



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.315, DE 2016**

**(Do Sr. Aureo)**

Dispõe sobre o fornecimento de esfigomanômetros a hipertensos de baixa renda pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da obrigatoriedade de fornecimento de esfigomanômetros pelo Sistema Único de Saúde — SUS a portadores de hipertensão arterial.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde — SUS deve fornecer esfigomanômetros e estetoscópios aos hipertensos de baixa renda.

Parágrafo único. O grau de hipertensão e o critério de renda que para o recebimento dos equipamentos citados no caput será definido em regulamento.

Art. 3º A unidade pertencente ao Sistema Único de Saúde — SUS que fizer a entrega dos aparelhos citados no art. 2º será responsável pelo treinamento do usuário para utilização do equipamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A hipertensão é um mal silencioso que afeta quase um quarto dos brasileiros adultos. Não tratada ou tratada inadequadamente, essa doença pode levar a sérias consequências para os vasos, coração, rins e cérebro, tais como: aterosclerose, angina e infartos, acidentes vasculares cerebrais e insuficiência renal.

Todos esses quadros são graves e estão entre os responsáveis pelas principais causas de mortalidade no País. São também eventos de tratamento caro, responsáveis por hospitalizações prolongadas, reabilitações longas, cirurgias de alto custo etc.

O controle dos níveis tensionais e a correta administração do arsenal terapêutico existente são essenciais para evitar que uma pessoa com pressão alta evolua para esses quadros graves.

Verifica-se que, nas faixas de renda mais privilegiadas em nossa sociedade, muitos cidadãos controlam em suas próprias casas, diariamente, seus níveis tensionais, utilizando-se, para tanto, de esfigomanômetros e estetoscópios adquiridos em lojas de material médico-cirúrgico e, dessa forma, estabelecendo um importante método de autocuidado.

Ora, não é justo que apenas os mais abastados tenham essa possibilidade. Por essa razão, entendemos que o SUS deve fornecer aos hipertensos de baixa renda os indigitados aparelhos, de forma a que os doentes que assim o desejarem possam fazer o controle de suas próprias pressões arteriais.

Temos a certeza de que essa medida representará um importante e decisivo passo para o controle dessa epidemia que grassa de forma insidiosa, ceifando preciosas vidas e levando expressivo sofrimento às famílias em todo o território nacional. Diante disso, oferecemos a presente iniciativa aos nossos Pares, esperando, o apoio de todos os Exmos. Srs. Parlamentares.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2016.

Deputado AUREO

**FIM DO DOCUMENTO**